



Município de Jacareí

Procuradoria Geral do Município

PARECER N.º 035/DS/PGM/2026.

Ref: GPRO 15833/2026

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO. DOAÇÃO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. ANÁLISE PRÉVIA DE REQUISITOS FORMAIS E DOCUMENTAIS. CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.730/2025 E DECRETO Nº 165/2025. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS NA FASE INICIAL. ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO.

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise jurídica preliminar acerca da regularidade formal e documental de processo administrativo que versa sobre proposta de doação de prestação de serviços voluntários de professores de dança, disponibilizados pela Academia Panobianco com finalidade de promover interação, lazer e animação ao público do Município de Jacareí, formulada por pessoa jurídica de direito privado, CF ACADEMIAS LTDA.

O presente exame tem por objetivo verificar a conformidade da proposta com os ditames da Lei Municipal nº 6.730, de 15 de maio de 2025, e do Decreto nº 165, de 15 de maio de 2025, que regulamenta a referida lei, para, então, proceder ao encaminhamento da matéria aos órgãos competentes para as próximas etapas do rito legalmente estabelecido.

II. ANÁLISE FORMAL E LEGAL

O arcabouço normativo que rege o recebimento de doações pelo Poder Público Municipal de Jacareí é composto, primariamente, pela Lei nº 6.730/2025 e pelo Decreto nº 165/2025. Esses instrumentos legais foram criados com o intuito de conferir maior transparência, eficiência e legalidade aos processos de doação, assegurando que estas contribuam efetivamente com o desenvolvimento do Município e com a melhoria da



Município de Jacareí

Procuradoria Geral do Município

qualidade de vida da população, sempre em observância aos princípios que regem a Administração Pública, como a legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Lei nº 6.730/2025, em seu Art. 1º, autoriza expressamente o Poder Executivo a receber doações de diversas naturezas, sejam valores, bens móveis, imóveis (com ou sem encargo), serviços, projetos e obras, provindas tanto de pessoas físicas quanto jurídicas, desde que destinadas ao atendimento do interesse público.

O rol de possíveis doadores é amplo e está explicitado no Art. 2º da Lei, abrangendo pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, organizações não governamentais e entidades do terceiro setor, bem como instituições financeiras e investidores privados, o que também é reiterado pelo Art. 2º do Decreto nº 165/2025.

O Decreto nº 165/2025, por sua vez, detalha os procedimentos e requisitos para que essas doações sejam devidamente formalizadas. Em seu Art. 3º, ele estabelece as exigências documentais e declaratórias essenciais para a formulação da proposta de doação, a ser feita por meio de processo administrativo via Atende Bem. A importância desses requisitos reside em garantir a clareza da oferta e a segurança jurídica para ambas as partes.

No caso em análise, verifica-se que o processo de doação foi instruído com os seguintes documentos e informações, essenciais para a sua formalização, e que demonstram a observância do disposto no Art. 3º do Decreto nº 165/2025:

1. Identificação completa do doador: Foram apresentadas todas as informações necessárias para a perfeita qualificação do proponente da doação, conforme o inciso I do Art. 3º do Decreto.
2. Descrição detalhada do bem, valor, serviço, projeto ou obra a ser doado: O objeto da doação foi claramente especificado, permitindo uma compreensão precisa do que está sendo oferecido ao Município.
3. Documentação comprobatória de propriedade ou disponibilidade do objeto da doação, quando aplicável: A juntada de documentos que atestam a titularidade



Município de Jacareí

Procuradoria Geral do Município

ou a plena capacidade de dispor do bem ou serviço pelo doador é um elemento indispensável de segurança jurídica, conforme exigido pelo inciso III do Art. 3º do Decreto.

4. Declaração expressa de que a doação é gratuita, irrevogável e irrevogável, salvo por motivo de descumprimento das condições acordadas: A presença desta declaração, em conformidade com o inciso IV do Art. 3º do Decreto.

Além da verificação dos requisitos formais acima mencionados, procedeu-se à análise quanto à existência de quaisquer impedimentos legais que pudessem obstar a continuidade do processo, conforme as hipóteses de recusa previstas, por exemplo, no Art. 8º da Lei nº 6.730/2025 e no Art. 12 do Decreto nº 165/2025. Tais artigos detalham situações em que a doação não seria de interesse público, como quando implica custos desproporcionais, conflita com normas urbanísticas ou ambientais, ou apresenta objetivos políticos/eleitorais. Até o presente momento, não foram identificados elementos ou indícios que configurem impedimento legal para o prosseguimento do processo nesta fase de análise documental.

É importante ressaltar que a Lei nº 6.730/2025, em seu Art. 7º, e o Decreto nº 165/2025, no Art. 5º, delineiam as etapas do procedimento para aceitação da doação. Ambas as normativas indicam que, após o recebimento da documentação e a manifestação jurídica (prevista no Art. 7º, § 1º, da Lei e no Art. 5º, III, do Decreto), o processo deve ser encaminhado para a análise técnica e de interesse público por uma Comissão Especial.

A criação de uma Comissão Especial de Análise de Doações para cada solicitação, conforme disposto no Art. 4º do Decreto nº 165/2025, demonstra o compromisso do Município com uma avaliação aprofundada. Esta comissão temporária, composta por representantes técnicos, do Gabinete do Prefeito e da Secretaria de Governo, tem a incumbência primordial de avaliar a viabilidade e adequação da doação ao interesse público, conforme suas competências elencadas no § 2º do Art. 4º do Decreto.

Isso significa que, embora a documentação inicial esteja em ordem, a pertinência e o alinhamento da doação com as necessidades e objetivos municipais serão objeto de um escrutínio cuidadoso e especializado.



Município de Jacareí

Procuradoria Geral do Município

Cabe ressaltar que, a empresa apenas poderá realizar a entrega de brindes no evento, bem como promover cadastro de interessados em conhecer seus serviços, desde que tais ações estejam estritamente vinculadas ao interesse público e às finalidades do evento, não impliquem qualquer forma de constrangimento, exclusividade, condicionamento de acesso, vantagem indevida ou prejuízo ao Município e à coletividade, nem afrontem a moralidade e a impessoalidade administrativa.

O cadastro, deverá ser observado integralmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), com coleta apenas dos dados estritamente necessários, mediante informação clara e prévia sobre a finalidade, forma de utilização e tempo de retenção, obtenção do consentimento quando aplicável, garantia de segurança e sigilo das informações, e disponibilização de canal para exercício dos direitos do titular (acesso, correção, revogação e exclusão), responsabilizando se a empresa pelo tratamento adequado dos dados coletados.

Por último, informo que em diligência foram encontradas certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União e certidão negativa criminal da Justiça Estadual, que anexo ao processo.

III. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, verifica-se que a proposta de doação apresentada atende aos requisitos formais e documentais exigidos pela Lei Municipal nº 6.730/2025 e pelo Decreto nº 165/2025. A documentação anexada ao processo encontra-se em conformidade com o Art. 3º do Decreto nº 165/2025, e, nesta fase inicial, não foram identificados impedimentos legais que pudessem obstar o prosseguimento do feito.

Pelo exposto, opina-se pela regularidade formal e jurídica do processo de doação no que tange à sua instrução inicial. Desta forma, recomenda-se o encaminhamento do presente processo à Comissão Especial de Análise de Doações para que prossiga com a avaliação da viabilidade técnica e, sobretudo, da adequação da doação ao interesse público do Município, conforme o estabelecido no Art. 7º, § 1º, da Lei nº 6.730/2025, e nos



Município de Jacareí

Procuradoria Geral do Município

demaís dispositivos pertinentes do Decreto nº 165/2025, para as providências cabíveis e subsequente deliberação do Chefe do Poder Executivo.

Este, SMJ, é o parecer.

Jacareí, 06 de fevereiro de 2026.

DIOGO SASAKI
Procurador Municipal